



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DIRETRIZ DO COMANDANTE DO EXÉRCITO PARA PREVENÇÃO E COMBATE À  
PANDEMIA DA COVID-19 E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE PRONTIDÃO E  
OPERACIONALIDADE DA FORÇA TERRESTRE – Nº 001/2022**

**1. FINALIDADE**

Atualizar as orientações ao(s) Órgão de Direção Geral (ODG), Órgão de Direção Operacional (ODOp), órgãos de direção setorial (ODS), comandos militares de área (C Mil A) e órgãos de assistência direta e imediata (OADI) com relação às medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

**2. OBJETIVOS**

- a. Preservar a saúde dos integrantes do Exército Brasileiro (EB) e dos contribuintes do Sistema de Saúde do Exército.
- b. Preservar a capacidade operativa da Força Terrestre.

**3. REFERÊNCIAS**

- a. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- b. Portaria Normativa GM-MD nº 30, de 17 de março de 2020 (exceto art. 5º).
- c. Portaria – C Ex nº 1.588, de 15 de setembro de 2021.
- d. Instrução Normativa (IN) SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.
- e. Portaria GM-MD nº 4.855, de 29 de novembro de 2021.
- f. Portaria Interministerial da Casa Civil da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde e da Infraestrutura nº 663, de 20 de dezembro de 2021.

**4. ORIENTAÇÕES**

- a. A evolução da situação do combate à pandemia da COVID-19, inclusive com o avanço da vacinação, possibilita o estudo em direção ao retorno pleno da realização das atividades

administrativas e operacionais, de preparo e emprego, no âmbito da Força, mantendo-se sempre como prioridade a preservação da saúde dos integrantes do EB e dos contribuintes do Sistema de Saúde do Exército, bem como da capacidade operativa da Força Terrestre.

b. Ressalta-se que a adoção dos procedimentos descritos na presente Diretriz deverá ser balizada pela análise de critérios específicos para cada atividade, considerando, além do recomendado pelo ODG, pelo ODOp e pelos ODS, as legislações sanitárias, as particularidades e legislações regionais, no âmbito de cada C Mil A.

c. Nesse sentido, sob a ótica da missão constitucional do EB e da proteção dos contribuintes do Sistema de Saúde do Exército, com o objetivo de nortear os órgãos da Força no sentido de apoiar o esforço nacional de combate à pandemia e proporcionar as condições para o retorno gradual e seguro da plenitude das atividades no âmbito da Força, emito as seguintes diretrizes:

1) o retorno presencial de militares e de servidores das organizações militares (OM) do Comando do Exército seguirá as orientações gerais do Ministério da Saúde, do Ministério da Defesa e do Ministério da Economia, em especial quanto a medidas de cuidado e proteção individual, de organização do trabalho e as afetas a casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

2) os militares e os servidores civis que retornarem de viagem internacional, a serviço ou privada, ainda que não apresentem sintomas relacionados à COVID-19, além de cumprirem as medidas excepcionais e temporárias para entrada no País previstas nas normas vigentes, deverão realizar o teste molecular (RT-PCR) para SARS-CoV-2 no país de origem, em laboratório acreditado pela autoridade sanitária daquele país, em até 72 (setenta e duas) horas antes do embarque. Após a chegada ao Brasil, em caso de sintomatologia clínica compatível com a COVID-19, um novo teste molecular (RT-PCR) para SARS-CoV-2 deve ser realizado, obedecendo aos critérios clínicos para posterior acompanhamento médico. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) emitirá diretrizes específicas quanto aos critérios para atendimento por fator de custo para a realização do referido exame;

3) avaliar a pertinência da manutenção das missões internacionais ainda não iniciadas, observando a situação sanitária e as condições exigidas para entrada no país anfitrião;

4) adotar as medidas de prevenção à contaminação para a realização das viagens a serviço no âmbito nacional;

5) continuar a adotar as medidas de prevenção à contaminação para os envolvidos nas ações da Força Tarefa Logística Humanitária (Operação Acolhida) e nas operações na faixa de fronteira;

6) adotar as medidas de prevenção à contaminação na execução de manobras, exercícios e adestramentos, com ou sem deslocamento de tropa, mantendo as medidas de triagem clínico-

epidemiológica, sem prejuízo das atividades de preparo, visando ao estado de prontidão para preservação da capacidade operativa;

7) os Comandantes, Chefes e Diretores (Cmt/Ch/Dir) de OM deverão proporcionar as condições para a realização do treinamento físico militar, em observância às condições locais e de acordo com as diretrizes da Portaria – C Ex nº 1.588, de 15 de setembro de 2021, e do Comando de Operações Terrestres (COTER), com o objetivo de manter os padrões de suficiência e possibilitar o retorno dos padrões de conceituação previstos na legislação correspondente, salvo por imposição de normatização contrária;

8) adequar a concessão de férias aos profissionais de saúde aos planos de contingência de enfrentamento à COVID-19 específicos das organizações militares de saúde (OMS);

9) manter as medidas adotadas para o atendimento aos veteranos, aos pensionistas e aos dependentes nos quartelamentos, conforme as orientações expedidas pelas regiões militares (RM);

10) a apresentação anual para prova de vida prevista no art. 3º da Portaria GM-MD nº 2.983, de 15 de julho de 2021, deve ser realizada, preferencialmente, no mês do aniversário, sendo condição necessária para a continuidade do recebimento de provento, reparação econômica mensal ou pensão. Atualmente, a apresentação anual para prova de vida poderá, ainda, ser realizada por meio do aplicativo <https://www.gov.br/pt-br>, seguindo as orientações da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social do DGP;

11) as medidas protetivas como o distanciamento social, o uso de medidas de barreira física (uso de máscaras) e a higienização das mãos devem ser observadas;

12) manter as medidas de triagem clínico-epidemiológica para acesso às OM e às OMS, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias locais;

13) avaliar a pertinência da realização de seminários, palestras, solenidades, confraternizações, eventos religiosos ou quaisquer outras atividades que impliquem na aglomeração de pessoas, devendo-se observar os distanciamentos e efetivos preconizados pelas autoridades sanitárias locais;

14) manter as medidas de prevenção à contaminação para a realização dos cursos previstos;

15) reavaliar as condições para a realização dos concursos públicos e dos concursos internos no período;

16) manter as medidas de prevenção à contaminação para a realização de reuniões presenciais, em observância à manutenção das condições de distanciamento individual e ao arejamento adequado no local, devendo, sempre que possível, priorizar a realização de videoconferências;

17) avaliar a pertinência da contratação de estagiários, inclusive para a reposição de vagas existentes;

18) avaliar o funcionamento das áreas de lazer e das salas de convivência (centros de convivência, grêmios, salas recreativas e similares, por exemplo) e avaliar a restrição do acesso do público, interno e externo, às bibliotecas;

19) promover o acesso aos refeitórios de forma escalonada, evitando aglomerações, observando o retorno pleno às atividades e as medidas profiláticas estabelecidas em diretriz específica expedida pelo Ch DGP;

20) manter portas, janelas e vidros, abertos nos locais de trabalho, sempre que possível;

21) evitar o uso dos elevadores, privilegiando as escadas;

22) avaliar o retorno às atividades presenciais dos militares e dos servidores, desde que respeitado o período de 15 (quinze) dias após imunização contra a COVID-19 (uma ou duas doses, dependendo do imunizante adotado). Os casos omissos sobre cobertura vacinal deverão ser submetidos à apreciação do DGP, para adoção de procedimentos específicos;

23) os Cmt/Ch/Dir OM poderão autorizar a realização de trabalho remoto por militares, que, prioritariamente:

a) apresentem sintomas associados à COVID-19;

b) residam com familiares que apresentem sintomas associados à COVID-19;

c) residam com cônjuges ou pessoas que trabalhem na área de saúde atuando diretamente no enfrentamento à COVID-19;

d) tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

e) tenham doenças crônicas, tais como doença cardiovascular, doença respiratória crônica, hipertensão, diabetes, insuficiência renal e câncer, conforme avaliação médica; e

f) estejam gestantes.

24) a critério dos Cmt/Ch/Dir OM, poderá ser autorizada a realização de trabalho remoto por militares:

a) na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou de responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nas localidades em que tenha sido determinada a suspensão de aulas ou a antecipação de férias escolares, quando não for possível deixá-los aos cuidados de outrem;

b) que devam prestar assistência a pessoas idosas ou com deficiência, quando não for possível deixá-los aos cuidados de outrem; e

c) em outras situações específicas;

25) os servidores civis do Comando do Exército seguirão o estabelecido na Instrução Normativa (IN) SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021;

26) a prestação de informação falsa sujeitará o militar ou o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei;

27) é vedada a participação em viagens a serviço de militares e de servidores que se encontram em trabalho remoto nos termos desta Diretriz;

28) para fins do disposto nesta Diretriz, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas das OM do Comando do Exército pelos militares e servidores;

29) o disposto no item anterior não se confunde com o teletrabalho aplicável exclusivamente a servidores de que tratam o art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, no âmbito de programa de gestão do Ministério da Defesa, observado o disposto na Portaria GM-MD nº 4.305, de 20 de outubro de 2021;

30) o servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 4º da IN SGP/SEDGG/ME nº 90, de 2021, poderá solicitar o retorno voluntário ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração;

31) caberá ao Cmt/Ch/Dir OM avaliar a compatibilidade entre o regime de trabalho remoto e a natureza das atividades desempenhadas pelos militares e pelos servidores;

32) as chefias imediatas dos militares e dos servidores deverão informar ao Cmt/Ch/Dir OM os casos suspeitos ou que forem diagnosticados com o vírus SARS-CoV-2/COVID-19 para a adoção das medidas sanitárias aplicáveis;

33) as OM que têm atribuições referentes à fiscalização de produtos controlados devem adotar as medidas de proteção sanitária para o exercício de suas atividades fiscalizadoras e cartoriais, em especial, durante o contato com o público externo;

34) estabelecer e manter os níveis de estoque de equipamentos de proteção individual (EPI) e álcool gel 70%, no âmbito das OM, para militares e para servidores que trabalham no atendimento ao público, encaminhando as respectivas demandas às RM, via canal de comando;

35) os comandantes em todos os níveis deverão orientar seus subordinados quanto às medidas de proteção e de prevenção ao contágio da COVID-19, prevendo a realização de instruções específicas e periódicas a todos os militares;

36) o(s) ODG/ODOp/ODS/C Mil A/OADI poderão:

a) estabelecer medidas complementares à presente Diretriz, para aplicação em sua área de responsabilidade, conforme suas peculiaridades;

b) avaliar as condições de execução dos seus respectivos expedientes, com o mínimo prejuízo do serviço e da capacidade operativa, de acordo com a presente Diretriz; e

c) avaliar as solicitações dos entes federativos e/ou do governo federal, apoiando, se for o caso, mediante coordenação com o DGP e o COTER;

37) o trabalho remoto deve manter a eficiência e a eficácia das atividades, não podendo causar prejuízos às atividades desenvolvidas no setor, resguardando-se o quantitativo mínimo de militares/servidores civis para garantir a manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;

38) a gestão dos contratos de prestação de serviços deverá observar o seguinte:

a) na hipótese de o empregado terceirizado apresentar sintomas relacionados à COVID-19, a chefia imediata deverá comunicar tal fato tempestivamente ao fiscal do contrato, a quem caberá adotar as medidas pertinentes;

b) as empresas contratadas deverão ser notificadas visando adotar todos os meios necessários para o cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e conscientizar seus empregados quanto aos riscos da COVID-19, sendo passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública; e

c) as empresas de limpeza e manutenção deverão ser notificadas para atentar às cláusulas contratuais relativas aos prazos de entrega de suprimentos, em especial aqueles afetos à prevenção da COVID-19, tais como sabonete e álcool líquido e em gel, devendo ser intensificada a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e das superfícies mais tocadas, a exemplo de protocolos, balcões de atendimento, maçanetas e elevadores;

39) a permanência em trabalho remoto, nas hipóteses do art. 4º da IN SGP/SEDGG/ME nº 90, de 2021, não se aplica a ocupantes de postos de trabalho terceirizados, observados a forma de prestação de serviço, o regime jurídico próprio e as regras contratuais a que estão sujeitos;

40) as OM que administram hotéis de trânsito e/ou áreas de lazer, incluindo aquelas existentes em vilas militares, deverão aplicar nessas áreas as mesmas diretrizes previstas para os quartelamentos, com atenção especial às normas estabelecidas pelas autoridades civis locais sobre essas atividades;

41) está vedada a autorização para a prestação dos serviços extraordinários constantes dos art. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores que executam suas atividades

remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto desta Diretriz. Esse item não se aplica a servidores que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou em outras consideradas essenciais que exijam presença no local de trabalho, nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março 2020;

42) fica vedado o pagamento do auxílio-transporte aos militares e aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Diretriz, previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998;

43) fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e de gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, previstos na Lei nº 8.112, de 1990, para militares e para servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Diretriz;

44) na hipótese de o militar ou o servidor se encontrarem submetidos ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nos itens 40 a 42 desta Diretriz em relação aos dias em que não houver deslocamento ao trabalho;

45) o DGP manterá em funcionamento o Centro de Coordenação de Operações de Saúde (CCOp/Sau), com o objetivo de coordenar e controlar todas as ações de proteção e prevenção ao contágio da COVID-19, no âmbito do EB;

46) todas as demandas dos órgãos de mídia relacionadas à COVID-19 deverão ser encaminhadas ao CCOMSEx pelo canal técnico, de modo que as respostas sejam padronizadas, conforme orientação do CCOp Sau/DGP;

47) o CCOMSEx, com base nas diretrizes técnicas estabelecidas pelo DGP e por demanda daquele Órgão, deverá coordenar a divulgação das formas de transmissão da doença, bem como das medidas de prevenção do contágio da COVID-19, no âmbito do EB;

48) não deverá haver difusão de mensagens em redes sociais sem confirmação da fonte e da veracidade da informação. Além disso, os militares deverão orientar os seus familiares e outras pessoas que compartilham do seu convívio para que tenham a mesma conduta;

49) as OM deverão manter o registro das medidas de prevenção ao contágio para as atividades desenvolvidas e elaborar um plano de gerenciamento de risco sanitário do retorno ao trabalho dos grupos de risco, conforme orientações técnicas do DGP;

50) caberá ao Chefe do DGP, ao Comandante de Operações Terrestres e ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército atualizar as diretrizes específicas em suas áreas de

pessoal; de preparo e emprego; e de educação e cultura, que tenham por objetivo contribuir para as medidas previstas por esta Diretriz; e

51) os modelos de autodeclaração destinados aos servidores são os constantes nos Anexos da IN SGP/SEDGG/ME nº 90, de 2021; e

52) o militar ou servidor deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive por telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no **site** <https://coronavirus.saude.gov.br/>), ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, bem como informar ao seu chefe imediato, quando:

a) apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a COVID-19, enquanto perdurar essa condição;

b) coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19; e

c) surgirem dúvidas a respeito da COVID-19 ou de seus fatores associados.

d. O disposto nesta Diretriz se aplica a militares e a servidores e, no que couber, a estagiários.

e. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Diretriz serão resolvidos pelo Cmt/Ch/Dir OM, subsidiado pelas áreas técnicas competentes.

f. Poderão ser emitidas outras diretrizes para complementar e alterar essas determinações, sempre que for necessário.

Brasília-DF, 3 de janeiro de 2022.

**Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**  
Comandante do Exército

